



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA - CAEI

Despacho nº 10016/2025 - GPGJ/CAEI

INTERESSADO: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência

OBJETO: Aquisição de impressora de crachás, fragmentadora de papéis e Cartão de Identificação.

À CPL,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que esta Coordenadoria procedeu com a análise das propostas, por ocasião do resultado parcial de seleção de fornecedores, advindas em sede de processo de Dispensa Eletrônica nº 90008/2025, conduzido por essa Comissão Permanente de Licitação, tendo sido evidenciado o que segue:

Análise do Item 01: Impressora de Cartão PVC

As especificações constantes no Termo de Referência para a Impressora de cartão PVC (Item 01) exige características conforme modelo de referência Zebra ZC300 DUPLEX, com capacidade de impressão frente e verso (dupla face).

A empresa PRIME MÓVEIS, CNPJ 35.984.853/0001-90, apresentou uma proposta para uma impressora de cartões HPRT CPD80 300 DPI 300. Conforme a descrição do próprio item na proposta e do folder técnico fornecido pela empresa, a impressora é de apenas um lado (single sided), com impressão no verso de forma manual e não é duplex. A impressão em dupla face foi pedida no Termo de referência, subitem 6.1 , conforme consta no documento citado:

6.1 612075 - Impressora - Cartão / Crachá

[...]

■ Dupla face.

Sendo assim, a proposta não atende à especificação técnica mínima de ser "dupla face" (duplex), conforme exigido no TR e, portanto, está REPROVADA.

Análise do Item 02: Fragmentadora de Papel

As especificações constantes em Termo de Referência para a Fragmentadora de papel (Item 02) exige características conforme modelo de referência FG-N8 FRT, nível 5 de segurança, 220 V, com lixeira de 60 litros.

A empresa LC VENDAS E CONSULTORIA, CNPJ 34.705.204/0001-40, apresentou uma proposta para o modelo TILIBRA 150 FOLHAS - 150X 127V. No entanto, a proposta da empresa apresenta uma fragmentadora com capacidade de lixeira de 44 litros. Essa capacidade é menor do que a exigida no Termo de Referência, que é de 60 litros. Portanto, a proposta não atende à especificação técnica de capacidade da lixeira, na forma como está escrito:

6.2 624348 - Fragmentadora Papel;

[...]

■ Capacidade da lixeira: 60

Dante do material apresentado, a proposta da empresa para o Item 02 não atende integralmente às especificações técnicas e de quantidade do Termo de Referência e, portanto, está REPROVADA.

Análise do Item 03: Cartão de Identificação

As especificações constantes em Termo de Referência – TR – para os Cartões de Identificação (Item 03) exige que os cartões sejam de PVC Rígido, com 54 mm de comprimento e 86 mm de largura, acompanhados de cordão de nylon na cor azul marinho e com 0,15 mm de espessura. O TR prevê a aquisição de 2.000 unidades.

A empresa GABRIEL FERREIRA XAVIER, CNPJ 33.279.320/0001-81, apresentou uma proposta para 2.000 unidades de "CARTÃO BRANCO + CORDÃO". A proposta detalha que o material do cartão é PVC Rígido, com comprimento de 54 mm e largura de 86 mm, e que o item acompanha um cordão de nylon na cor azul marinho de 0,15 mm. Todas as especificações correspondem exatamente às exigências do Termo de Referência.

Além disso, o valor unitário proposto pela empresa é menor que o valor unitário estimado no TR. O valor total da proposta é de R\$ 4.300,00, inferior ao valor total estimado de R\$ 5.400,00. A validade da proposta de 90 dias também está de acordo com o exigido no TR.

Passando à verificação da capacidade técnica, o Termo de Referência exige que:

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa proponente também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente fornecido, a contento, objeto compatível com o desta licitação, em prazos e quantitativos, contendo também, nome, CPF, e telefone do declarante para maiores informações.

Pudemos observar que foi incluído um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Polícia Rodoviária Federal, assinado em 06 de agosto de 2025, devidamente comprovada a sua autenticidade.

Dante do material apresentado, a proposta da empresa para o Item 03 atende integralmente às especificações técnicas, de quantidade do Termo de Referência e de comprovação de capacidade técnica, estando, portanto, APROVADA.

Dante do exposto, sugerimos:

1) REPROVAÇÃO das empresas:

- PRIME MÓVEIS, CNPJ 35.984.853/0001-90;
- LC VENDAS E CONSULTORIA, CNPJ 34.705.204/0001-40, CNPJ 45.373.478/0001-03.

2) APROVAÇÃO da empresa:

- GABRIEL FERREIRA XAVIER, CNPJ 33.279.320/0001-81;

São Luís, datado conforme assinatura digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA SOBRINHO, Policial Militar**, em 17/09/2025, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0096877** e o código CRC **37B65969**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cbei@mpma.mp.br
